



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (EXCETO DOPPLER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, COM A POSSIBILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR OPÇÃO OU EM SITUAÇÕES JUSTIFICADAS, COMO EM CASO DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL, OU EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE EXAMES, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

1

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Valor de Referência: Preço médio						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	-	EXAME - serviços de Ultrassonografia (exceto Doppler), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Município de Minduri/MG, a serem executados preferencialmente com o uso da estrutura física e do equipamento pertencente ao Município, admitindo-se, entretanto, a utilização de equipamento próprio da credenciada, seja por opção desta, ou em situações devidamente justificadas, tais como defeito, manutenção preventiva ou corretiva do equipamento	PS	600	105,41	63.426,00
Total ==>						63.426,00

1.1.1. Demanda Estimada

1.1.2. A demanda estimada mensal é de **até 50 (cinquenta) exames/procedimentos de ultrassonografia**, conforme as solicitações médicas oriundas da rede municipal.

1.1.3. A distribuição será definida conforme a **escala de rodízio quinzenal**, podendo haver variação conforme a procura, sem direito à exclusividade ou demanda mínima garantida.

1.1.4. A execução dos exames ocorrerá mediante **solicitação médica devidamente justificada**, conforme protocolos clínicos estabelecidos.

1.1.5. Critérios Complementares

1.1.6. Os valores unitários deverão ser expressos em **Reais (R\$)**, com duas casas decimais, devendo compreender **todos os encargos diretos e indiretos**, tributos, insumos, materiais de consumo, pessoal, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à **perfeita e regular execução dos serviços**;



1.1.7. O **pagamento** será efetuado com base na **produção efetivamente realizada**, mediante apresentação de **relatórios mensais de exames** devidamente **atestados pelos fiscais técnico e administrativo** designados para o acompanhamento do credenciamento;

1.1.8. A **diferença de valores** entre as duas modalidades de execução — **uso do equipamento público** e **uso do equipamento da credenciada** — deverá observar critérios de **proporcionalidade e razoabilidade**, refletindo apenas os **custos operacionais adicionais efetivamente incorridos**, em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**.

2

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG identifica a **necessidade premente de garantir a oferta contínua, regular e suficiente de exames de ultrassonografia (exceto doppler)**, fundamentais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento clínico de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os exames de ultrassonografia são procedimentos de apoio diagnóstico de média complexidade, indispensáveis ao seguimento de gestantes, à detecção de doenças abdominais, ginecológicas, urológicas e musculoesqueléticas, bem como ao monitoramento de condições crônicas e à avaliação de urgências médicas. Sua **ausência ou oferta insuficiente impacta diretamente a linha de cuidado integral à saúde**, comprometendo o tempo de diagnóstico e a efetividade das ações de prevenção, tratamento e reabilitação.

Embora o Município de Minduri/MG disponha de estrutura física adequada e de equipamento próprio de ultrassonografia, enfrenta limitações operacionais, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Além disso, a demanda variável e crescente exige uma estrutura contratual que permita flexibilidade de oferta e continuidade dos atendimentos, inclusive durante manutenções preventivas, corretivas ou períodos de maior procura. Diante desse contexto, a contratação por meio de **credenciamento de pessoa jurídica especializada** apresenta-se como a solução técnica mais adequada, pois:

- Assegura a continuidade da oferta dos exames essenciais à população, evitando desassistência;
- Permite a utilização racional dos equipamentos públicos existentes, otimizando recursos já disponíveis;
- Viabiliza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o princípio da economicidade;
- Proporciona flexibilidade operacional, ajustando a capacidade de atendimento à demanda real;
- Atende aos princípios constitucionais e legais do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade do acesso aos serviços de saúde.

Portanto, a necessidade de contratação é justificada pelo interesse público, pela insuficiência da oferta atual em relação à demanda real e pela obrigação institucional do Município de garantir o acesso a serviços diagnósticos essenciais, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.080/1990.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. A seleção dos interessados dar-se-á por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando que:

- O serviço possui natureza padronizada;
- Há possibilidade de múltiplos credenciados;
- O preço será previamente fixado pela Administração;
- A demanda será distribuída conforme necessidade municipal.

3.2. Não haverá competição por menor preço, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias.



3.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará:

- Ordem cronológica de credenciamento; ou
- Sistema de rodízio; ou
- Distribuição proporcional, conforme regulamentação interna da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A definição do critério deverá garantir:

- Isonomia entre os credenciados;
- Eficiência na prestação do serviço;
- Continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

3.5. Também será analisado todos os documentos de habilitação.

3

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Princípios e Finalidade

- Os critérios de aceitabilidade **têm por finalidade assegurar a compatibilidade** dos preços e das condições técnicas com os parâmetros praticados no mercado e com o interesse público.
- O **atendimento** rigoroso a esses critérios visa **garantir a transparência, eficiência e segurança jurídica na contratação**, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

4.2. Requisitos Gerais e Condições de Aceitação

- Serão **consideradas aceitáveis e aptas** para credenciamento as propostas que atendam integralmente às seguintes condições:
 - Conformidade Integral:** Atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos, observadas as normas legais aplicáveis;
 - Clareza e Viabilidade:** Demonstrar clareza, objetividade e viabilidade técnica e econômica;
 - Compatibilidade de Prazos:** Prever prazos, condições e cronogramas de execução compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, qualidade, segurança e integridade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Compatibilidade de Preços:** Estar compatível com os valores de referência definidos pela Administração, considerando a realidade de mercado, a natureza do serviço e a adequada remuneração profissional;
 - Formalização:** Estar devidamente formalizadas, contendo todas as informações e documentos exigidos, redigidas em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - Validade:** Indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - Concordância:** Apresentar declaração de ciência e concordância com todas as condições deste Termo de Referência;
 - Compromisso com a Qualidade:** Demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança do paciente, conforme diretrizes do SUS e normas técnicas aplicáveis.

4.3. **Requisitos Específicos da Proposta:** A proposta deverá conter informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I Requisitos Técnicos e Operacionais:

- Capacidade operacional e logística da empresa para execução dos serviços, incluindo disponibilidade de estrutura física e de equipamentos;
- Descrição do equipamento de ultrassonografia a ser utilizado, especificando características técnicas, certificação e manutenção;
- Comprovação de qualificação e capacidade técnica por meio de atestados ou declarações de experiência compatível com o objeto;
- Declaração de uso prioritário do equipamento municipal, com uso de equipamento próprio justificado apenas em casos específicos (manutenção, defeito, aumento de demanda);



- e Descrição dos protocolos assistenciais e de segurança adotados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e CFM;
- f Apresentação de plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços.

II Requisitos Profissionais

- a Indicação da equipe técnica responsável, incluindo nome, registro no CRM e comprovante de regularidade profissional dos médicos ultrassonografistas;
- b Currículo resumido dos profissionais, evidenciando formação e experiência na área;
- c Declaração de vínculo ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa;
- d Indicação do responsável técnico perante o CRM e a Secretaria Municipal de Saúde;
- e Compromisso de manter o padrão técnico e qualitativo dos serviços durante a vigência do credenciamento.

4.4 Parâmetros Financeiros e Condições de Pagamento

- I Preço Máximo de Referência:** Os valores máximos de referência serão definidos com base em pesquisa de preços de mercado ou contratos vigentes;
- II** Em hipótese alguma será admitido valor superior ao preço máximo de referência estabelecido;
- III Forma de Pagamento:** Os valores propostos serão em moeda corrente nacional e já deverão incluir todos os custos diretos e indiretos (transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, etc.), não cabendo à Prefeitura Municipal de Minduri/MG ou à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer custos adicionais;

4.5 Regularidade Legal e Administrativa

- I** A proposta deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente aplicável, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e de segurança;
- II** É obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assegurando a legalidade e a responsabilidade social na execução contratual;
- III** A proposta deve conter assinatura do representante legal da empresa, com identificação do cargo e poderes de representação.

4.6 Desclassificação da Proposta: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- I Preços Incompatíveis:** Preços manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação aos valores de mercado e ao custo estimado, valores simbólicos ou incompatíveis com o custo de mercado;
- II Não Conformidade Técnica/Financeira:** Falta de conformidade com os requisitos técnicos mínimos exigidos ou não atendimento integral às condições técnicas e financeiras deste Termo de Referência;
- III Integridade Documental:** Omissões, rasuras, emendas, informações incorretas, ambíguas ou divergências que comprometam a análise, interpretação ou as características essenciais do objeto;
- IV Limitações à Administração:** Condições que impliquem ônus adicionais ou limitações à Administração Pública;
- V Vínculo de Marca:** Tentativa de vincular a execução dos serviços a marca, modelo ou fabricante específico, salvo exceções permitidas.

4.7 Julgamento e Aceitação

- I Análise:** A análise das propostas será realizada pela Comissão de Credenciamento, que verificará a conformidade com os critérios técnicos, profissionais e administrativos definidos;
- II Aptidão:** Somente serão consideradas aptas as empresas cujas propostas sejam plenamente aceitáveis, demonstrando capacidade técnica, estrutura adequada, equipe qualificada e viabilidade econômico-financeira;
- III Diligências:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou diligências técnicas para verificar a veracidade das informações e a compatibilidade da proposta;



IV Condição Indispensável: O atendimento a todos os critérios de aceitabilidade será condição indispensável para homologação do credenciamento e assinatura do respectivo termo.

4.8. A Administração está autorizada a desconsiderar propostas que não atendam, total ou parcialmente, aos requisitos descritos.

5

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA:



5.1. Condições de Participação

5.1.1. Poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

5.1.2. É vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como de empresas estrangeiras que não funcionem no País, além daquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer dos entes federativos, conforme legislação vigente.

5.2. Da Exigência de Habilitação

5.2.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante vencedor, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com as orientações do Manual de Compras e Contratações do TCE/MG.

5.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Da Qualificação Técnica Mínima

5.4.1. Considerando a natureza do objeto, a qualificação técnica mínima exigida limita-se à comprovação de que o licitante atua em ramo compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em conformidade com as diretrizes do TCE/MG.

5.5. Da Forma de Apresentação e Diligências

5.5.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

I – esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

5.5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia simples, autenticada ou por meio eletrônico, conforme admitido pela Administração.



5.6. Da Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução.

5.7. Da Sustentabilidade

5.7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas recomendadas pelo TCE/MG.

5.8. Da Indicação de Marca ou Modelo

5.8.1. Não haverá vedação à indicação de marca ou modelo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando-se o princípio da isonomia.

5.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.9.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não se tratar de contratação que justifique tal exigência, conforme entendimento do TCE/MG.

5.10. Da Garantia da Contratação

5.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixo risco contratual.

5.11. Das Condições de Garantia do Objeto

5.11.1. Aplica-se ao objeto exclusivamente a garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.12. Da Vistoria

5.12.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria prévia.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços de ultrassonografia deverá observar as seguintes condições:

6.2. Início da execução:

6.2.1. O início da execução dos serviços, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente;

6.2.2. O prazo poderá ser **reduzido**, no interesse da Administração, ou prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.3. A credenciada deverá estar plenamente apta, com toda a documentação exigida regularizada e profissionais designados disponíveis para início imediato das atividades dentro do prazo fixado.

6.3. Local e infraestrutura:

6.3.1. Os exames deverão ser realizados, tanto, nas dependências das unidades de saúde municipais, utilizando a estrutura física e equipamentos pertencentes a Administração; quanto nas instalações físicas do contratado/credenciado.



6.3.1.1. A realização dos exames poderá ocorrer nas dependências físicas do Município, em unidade de saúde previamente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou nas instalações físicas do contratado/credenciado, desde que estas possuam alvará sanitário vigente, regularidade junto aos órgãos competentes e condições estruturais adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3.2. Em situações excepcionais, como falha técnica, manutenção preventiva ou corretiva do equipamento municipal, ou períodos de alta demanda, deverá ser utilizado equipamento próprio da credenciada, que obrigatoriamente deverá atender às condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais;

6.3.3. A credenciada poderá, por opção, usar o equipamento próprio, desde que:

- Seja previamente autorizada pela Secretaria;
- Atendam às normas da ANVISA (RDC nº 50/2002 e correlatas);
- Atenda as condições do item 6.3.2

6.3.4. A credenciada deve manter o ambiente de atendimento em condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais.

6.3.5. O equipamento seja tecnicamente equivalente ou superior ao público.

6.4. **Profissionais:**

6.4.1. Todos os exames devem ser realizados por profissionais médicos habilitados e registrados no CRM, com experiência comprovada em ultrassonografia;

6.4.2. A credenciada deve designar formalmente um responsável técnico, que supervisionará a execução dos serviços e garantirá a conformidade com protocolos do SUS e normas legais.

Horário e agendamento

6.4.3. Os serviços serão prestados conforme escalas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.4.4. O agendamento de pacientes deve respeitar a ordem de referência e contrarreferência da rede SUS, priorizando **urgências e necessidades clínicas**.

6.5. **Protocolos, qualidade e, recusa da prestação:**

6.5.1. Todos os exames deverão seguir os **protocolos técnicos e clínicos do SUS**;

6.5.2. Os laudos médicos devem ser entregues em **formato digital ou impresso**, assinados pelo profissional responsável, dentro do prazo máximo de **48 horas úteis** após a realização do exame;

6.5.3. Em caso de **recusa da prestação dos serviços de ultrassonografia**, nos termos do §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a empresa credenciada deverá promover **correção, complementação ou refazimento dos exames considerados irregulares**, entendidos como aqueles que apresentem:

- Falhas técnicas, administrativas ou éticas capazes de comprometer a validade diagnóstica;
- Qualidade insuficiente das imagens;
- Fidedignidade comprometida dos resultados;
- Descumprimento das normas contratuais ou sanitárias aplicáveis;
- Indícios de realização sem efetiva presença do paciente (fraude), perda ou extravio de imagens e laudos, não disponibilização no formato exigido;
- Descumprimentos éticos, sigilo profissional ou confidencialidade de dados.

6.5.4. **Todas as adequações decorrentes de correções ou ajustes deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional ao Administração** e sem prejuízo ao regular andamento das demais atividades objeto do contrato.

6.6. **Sigilo, segurança e, regulamentação**

6.6.1. A credenciada deve garantir **confidencialidade de todas as informações dos pacientes**;

6.6.2. Os dados devem ser armazenados em segurança, em conformidade com a **legislação vigente de proteção de dados**;

6.6.3. O atendimento deve seguir normas de biossegurança, preservando a integridade dos pacientes e profissionais;



6.6.4. A empresa credenciada deverá **seguir** integralmente as **determinações da ANVISA**, do **Ministério da Saúde e demais regulamentações** pertinentes.

6.7. **Materiais e insumos:**

6.7.1. Todos os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão fornecidos pela credenciada;

6.7.2. Deve ser assegurado que os equipamentos e insumos estejam em **perfeito estado de funcionamento**, calibrados e dentro do prazo de validade.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A credenciada assume a responsabilidade pela **execução integral e adequada dos serviços de ultrassonografia**, devendo observar rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável. São obrigações da credenciada:

7.1.1. **Execução dos serviços:**

7.1.1.1. Realizar os exames de ultrassonografia, exceto Doppler, com **qualidade técnica e fidedignidade dos resultados**, seguindo os protocolos do SUS e demais normas técnicas e sanitárias;

7.1.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos de realização dos exames e entrega dos laudos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.1.3. Corrigir, complementar ou refazer os exames considerados irregulares ou recusados, **sem ônus adicional para o Administração**, dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.2. **Responsabilidade técnica:**

7.1.2.1. Designar formalmente um **responsável técnico**, habilitado e registrado no CRM, para supervisionar a execução dos serviços e garantir a conformidade com protocolos clínicos e regulamentações;

7.1.2.2. Garantir que todos os profissionais alocados possuam qualificação adequada, experiência comprovada e registro ativo nos órgãos competentes;

7.1.2.3. Manter a capacitação continuada da equipe, promovendo atualizações e treinamentos sempre que necessário.

7.1.3. **Infraestrutura e equipamentos:**

7.1.3.1. Utilizar a **estrutura e equipamentos tanto da Administração quanto da credenciada**, garantindo condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais;

7.1.3.2. Em situações excepcionais (falha, manutenção ou alta demanda), utilizar **equipamentos próprios da credenciada**, obedecendo aos mesmos padrões de higiene, segurança e conforto;

7.1.3.3. Garantir que todos os equipamentos e materiais estejam **em perfeito estado de funcionamento**, calibrados e dentro do prazo de validade.

7.1.4. **Sigilo e segurança de informações:**

7.1.4.1. Garantir **confidencialidade de todas as informações dos pacientes**, respeitando a legislação vigente de proteção de dados e normas éticas;]

7.1.4.2. Manter registros organizados e seguros de todos os exames realizados, permitindo auditoria e controle pelo Gestor e pelos fiscais Administrativo e Técnico.

7.1.5. **Documentação e relatórios:**

7.1.5.1. Fornecer toda a documentação exigida para habilitação e fiscalização, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato;

7.1.5.2. Apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre quantidade de exames realizados, pendências, correções e indicadores de desempenho, quando solicitado pela Administração.

7.1.6. **Cumprimento de normas e regulamentações:**

7.1.6.1. Observar integralmente as determinações da **ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores**;



- 7.1.6.2. Cumprir todas as exigências legais, regulatórias e administrativas aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- 7.1.6.3. Garantir a não subcontratação parcial ou total do objeto contratual, salvo por autorização formal da Administração.
- 7.1.7. **Atendimento ao usuário e responsabilidade ética:**
- 7.1.7.1. Assegurar atendimento humanizado, respeitando os princípios do SUS: **universalidade, equidade, integralidade e dignidade do paciente;**
- 7.1.7.2. Informar os usuários sobre procedimentos, prazos e cuidados necessários, zelando pelo **sigilo e confidencialidade das informações;**
- 7.1.7.3. Garantir a execução dos serviços de forma ética, responsável e transparente.
- 7.1.8. **Adequações e correções:**
- 7.1.9. Todas as adequações necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas **sem qualquer ônus adicional ao Administração** e sem prejudicar o regular andamento das demais atividades do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de seus representantes legais, assume as seguintes obrigações no âmbito do credenciamento resultante do presente termo de referência:
- 8.1.1. **Fornecimento de infraestrutura e equipamentos municipais:**
- Disponibilizar, **quando necessário**, a estrutura física adequada e os equipamentos de ultrassonografia pertencentes a Administração para a execução dos serviços;
 - Garantir condições de higiene, segurança, conforto e acessibilidade nos locais de atendimento, possibilitando a execução adequada dos exames.
 - Quando os exames forem realizados em estrutura física do credenciado, este será integralmente responsável pela disponibilização de equipamentos, insumos, equipe técnica habilitada, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.
- 8.1.2. **Suporte administrativo e operacional:**
- Prover informações, protocolos, fluxos e sistemas necessários para o correto agendamento e registro dos exames;
 - Disponibilizar apoio administrativo e operacional para a integração dos serviços da credenciada à rotina da unidade de saúde, sem interferir na autonomia técnica do responsável pelos exames.
- 8.1.3. **Gestão e fiscalização:**
- Indicar formalmente o **Gestor do Contrato** e os **Fiscais, Técnico e Administrativo** que acompanharão a execução do contrato conforme previsto neste Termo de Referência;
 - Fornecer acesso a informações e documentos necessários para fiscalização, auditoria e controle de qualidade;
 - Receber relatórios e resultados apresentados pela credenciada e atuar para a correção de eventuais inconsistências ou irregularidades, conforme previsto no contrato.
- 8.1.4. **Comunicação e integração com a rede SUS:**
- Garantir que os fluxos de referência e contrarreferência da rede SUS sejam respeitados, permitindo o atendimento ordenado e equitativo aos usuários;
 - Informar a credenciada sobre alterações em protocolos, escalas de atendimento ou políticas de saúde que impactem diretamente a execução dos serviços.
- 8.1.5. **Pagamento e condições contratuais:**
- Efetuar os pagamentos devidos à credenciada, de acordo com os termos contratuais e a comprovação da execução regular dos serviços;



- Fornecer documentos e informações necessárias para a comprovação fiscal, contábil e legal do contrato.

8.1.6. **Segurança e normativos:**

- Assegurar que a credenciada tenha condições de cumprir as normas de segurança, biossegurança e regulamentações aplicáveis;
- Comunicar previamente à credenciada sobre manutenções programadas, modificações de infraestrutura ou quaisquer situações que possam impactar temporariamente a execução dos serviços.

8.1.7. **Suporte à resolução de conflitos:**

- Atuar como mediador em situações de divergência ou conflito entre credenciada, pacientes ou unidades de saúde, garantindo a continuidade dos serviços;
- Oferecer respaldo técnico e administrativo para garantir que os objetivos do contrato sejam plenamente alcançados.

8.1.8. **Reunião inicial e plano de fiscalização:**

8.1.8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a CREDENCIADA para **reunião inicial**, destinada à apresentação do **plano de fiscalização**, que deverá conter:

- Informações** acerca das obrigações contratuais;
- Mecanismos e procedimentos** de fiscalização;
- Estratégias** para execução do objeto;
- Plano complementar** de execução da credenciada, quando houver;
- Sanções aplicáveis** e demais orientações relacionadas à execução do contrato.

8.1.8.2. A Administração poderá **convocar representante da credenciada** para **adoção de providências**, as quais deverão ser cumpridas imediatamente;

8.1.8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá **convocar reunião inicial com a credenciada** para **apresentação do plano de fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS:

9.1. A prestação dos serviços de ultrassonografia deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, normas técnicas e regulamentações profissionais vigentes, garantindo segurança do paciente, qualidade diagnóstica e conformidade regulatória.

9.2. A prestação dos serviços deverá atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente:

- **RDC nº 63/2011** – Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde;
- **RDC nº 222/2018** – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (quando aplicável);
- Normas relativas à regularização de equipamentos médicos junto à ANVISA;
- Exigência de Alvará Sanitário vigente.

9.3. Os serviços deverão observar as diretrizes assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente:

- Protocolos clínicos e diretrizes diagnósticas do SUS;
- Regras do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Normativas relativas ao faturamento e registro da produção ambulatorial (SIA/SUS);
- Política Nacional de Regulação do SUS.

9.4. A atuação profissional deverá observar as normas éticas e técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), especialmente:



- Código de Ética Médica;
- Normas relativas à responsabilidade técnica;
- Obrigatoriedade de registro ativo do profissional executor;
- Emissão de laudos com assinatura e identificação do médico responsável.

9.5. Deverá ser mantido:

- Alvará Sanitário vigente;
- Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente;
- Cumprimento das inspeções periódicas.

A fiscalização sanitária poderá ser exercida pela autoridade local vinculada à Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão estadual competente.

9.6. Caso seja utilizado equipamento próprio da contratada, deverão ser observadas:

- Regularização do equipamento junto à ANVISA;
- Manutenção preventiva e corretiva documentada;
- Laudo técnico de funcionamento e calibração periódica;
- Conformidade com normas técnicas da ABNT aplicáveis a equipamentos eletromédicos.

9.7. O tratamento de dados dos pacientes deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo:

- Sigilo das informações médicas;
- Segurança dos prontuários e laudos;
- Restrição de acesso às informações sensíveis.

9.8. Quando aplicável, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à:

- Segurança em instalações elétricas (NR-10);
- Ergonomia (NR-17);
- Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01).

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será o(a) Senhor(a) **Eveni de Oliveira Modesto**.

Fiscalização Técnica

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

10.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração



Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.

10.15. Para essa contratação o Servidor que é designado como Gestor(es) do Contrato o/a(s) Sr(s)/Sra(s) **Nádia Amélia Silva Oliveira**.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A contratação de que trata este termo de referência possui previsão junto ao plano anual de contratações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CÓDIGO 04 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ) DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 (DECRETO N.º: 3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026)**.

11.2. Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada:
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0004.2.0022; 3.3.90.39.00.2.04.01.10.302.0004.2.0024, Valor estimado total é de **R\$ 81.018,00 (oitenta e um mil e dezoito reais)**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 Os **valores pagos** serão definidos por **tabela referencial própria da Administração**, observando-se a economicidade e a compatibilidade com os preços de mercado e de serviços congêneres na região;

12.2 **Periodicidade e documentação para pagamento:**

12.2.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante a **comprovação da efetiva prestação dos serviços** e apresentação da documentação comprobatória, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

12.2.2 Para fins de liquidação da despesa, a empresa credenciada deverá apresentar:



a Nota fiscal/fatura devidamente emitida em conformidade com a legislação tributária vigente e **atestada pelos fiscais técnico e administrativo** designados pelo Poder Executivo Municipal, após conferência dos serviços prestados;

b Relação nominal dos usuários atendidos, contendo número do cartão SUS, data e tipo de exame realizado, em conformidade com os registros do **Sistema Municipal de Regulação ou instrumento equivalente**, de modo a garantir a rastreabilidade e compatibilidade dos atendimentos;

c Relatório mensal de produção, discriminando a quantidade e a natureza dos exames realizados, conforme os parâmetros e valores estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

d Cópia dos laudos correspondentes a todos os exames realizados, devidamente assinados por médico responsável com registro ativo e RQE no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG);

e Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.3 O pagamento somente será autorizado após a conferência e validação de toda a documentação exigida e a **verificação da regularidade fiscal e trabalhista** da empresa credenciada na data do pagamento, em conformidade com o disposto no **art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 Prazo e forma de pagamento:

12.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e, preferencialmente, por meio de **cartão de pagamento**, nos moldes do art. 75, §4º da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de **ordem bancária** para crédito em conta corrente indicada pela credenciada;

12.3.2 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendências quanto à liquidação, não cabendo pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos;

12.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**.

12.4 Irregularidades e suspensão do pagamento:

12.4.1 Estando a nota fiscal/fatura em desacordo com o objeto contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento será **suspenso**, até que a credenciada providencie a regularização, **sem ônus para a Administração**;

12.4.2 O pagamento será realizado pela **Tesouraria do Município**, após aceitação e conferência do serviço prestado e da nota fiscal, obedecendo à ordem cronológica dos pagamentos.

12.5 Retenções tributárias e Responsabilidades Fiscais:

12.5.1 A Administração efetuará a **retenção na fonte dos tributos e encargos** exigidos pela legislação vigente, no momento da realização de cada pagamento.

12.5.2 Os **valores retidos** deverão estar **devidamente discriminados e destacados** na nota fiscal ou fatura emitida pela credenciada.

12.5.3 **A credenciada** é integral e exclusivamente **responsável pela exatidão e correção** dos dados e valores informados nos documentos fiscais, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer erros, omissões ou incorreções apresentadas.

12.6 Pagamentos de multas e penalidades:

12.6.1 Todo e qualquer valor imputado à credenciada, a título de multa ou penalidade, reveste-se de **liquidez e certeza**, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil;

12.6.2 As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, **não eximindo a credenciada da responsabilidade de reparar danos, perdas ou prejuízos** causados a Administração.

12.7 Liquidação da despesa:

12.7.1 Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém:



- a Prazo de validade;
- b Data de emissão;
- c Dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Minduri;
- d Período respectivo de execução do contrato;
- e Valor a pagar;
- f Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7.2 Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após regularização, **sem ônus a Administração**;

12.7.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação de regularidade fiscal**, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por outros meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.8 **Consulta e regularização via SICAF:**

12.8.1 A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a Verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b Identificar impedimentos legais para contratação;
- c Notificar a credenciada, caso constatada irregularidade, para regularização em **5 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período;

12.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar medidas de **rescisão contratual**, assegurada ampla defesa, sendo os pagamentos devidos realizados normalmente até a decisão final.

12.9 **Pagamentos com base em tabela referencial da Administração:**

12.9.1 Quando aplicável, os pagamentos poderão considerar **valores referenciais estabelecidos pela própria Administração**, respeitando os limites e critérios definidos na tabela vigente.

13. REAJUSTAMENTO:

13.1 **Fundamentação Legal:**

13.1.1 O reajustamento de valores contratados decorrentes deste credenciamento observará o disposto nos **arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021** (que disciplina o reajuste, a repactuação e a revisão dos contratos administrativos), e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

13.1.2 O reajustamento tem por finalidade **preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, assegurando que o valor da contraprestação mantenha correspondência com os custos efetivos da prestação dos serviços.

13.2. **Periodicidade:**

13.2.1 O reajustamento será **anual**, contado a partir da **data da assinatura do Termo de Credenciamento**, da **data-limite para apresentação das propostas**, ou da **data do orçamento-base**.

13.2.2 Em hipótese alguma será admitido reajustamento com **periodicidade inferior a 12 (doze) meses**, salvo quando houver previsão expressa de **revisão extraordinária**, conforme item 13.4.

13.3. **Índice de Reajuste:**

13.3.1 O reajuste será aplicado com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos na prestação de serviços médicos e hospitalares.

13.3.2 Em caso de extinção ou descontinuidade do IPCA, será adotado o **índice substituto oficial indicado pelo Governo Federal** ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

13.4. **Revisão Extraordinária:**

13.4.1 Independentemente do reajustamento anual, poderá ser concedida **revisão extraordinária** dos valores sempre que, comprovadamente, ocorrerem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de**



consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento.

13.4.2 A revisão extraordinária será concedida **somente mediante comprovação documental e análise técnica**, e dependerá de parecer jurídico e decisão motivada da autoridade competente.

13.5. Repactuação:

13.5.1 Nos casos em que a composição dos custos do serviço incluir **mão de obra com dedicação exclusiva**, o reajuste poderá ocorrer na forma de **repactuação**, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2 A repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos de mão de obra, com base em **acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho** que impactem diretamente na remuneração dos profissionais envolvidos.

13.6. Procedimento Administrativo

13.6.1 O pedido de reajustamento ou repactuação deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- a** Planilha analítica de custos atualizada;
- b** Memória de cálculo do índice aplicado;
- c** Justificativa técnica e legal do pleito;
- d** Comprovação da data-base e do período de defasagem.

13.6.2 O processo será instruído com **parecer técnico e jurídico**, e submetido à decisão da autoridade competente;

13.6.3 Após a aprovação, será formalizado **apostilamento contratual** (art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021), dispensada a celebração de termo aditivo.

13.7. Vedações:

13.7.1 É vedado:

- a** Aplicar reajustamento **retroativo a período anterior a 12 (doze) meses** da data-base;
- b** Conceder reajuste em valor superior à variação efetiva do índice oficial;
- c** Aplicar mais de **um reajuste dentro do mesmo período de 12 meses**;
- d** Realizar reajuste sem comprovação documental ou sem previsão expressa no termo de credenciamento.

13.8. Publicidade e Transparência:

13.8.1 Todos os reajustes, revisões e repactuações concedidos deverão ser **publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência**, contendo:

- a** O índice aplicado;
- b** O período de referência;
- c** O novo valor reajustado;
- d** O fundamento legal e administrativo.

13.9. Disposições Finais:

13.9.1 A concessão de reajuste ou repactuação **não dispensa a fiscalização contínua** da execução contratual nem a avaliação da **eficiência e economicidade** do serviço prestado;

13.9.2 Qualquer pleito que não observe as condições deste item será **indeferido de plano**, com comunicação formal à credenciada.

14. DAS INFRAÇÃO~EOS ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;**



- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 14.1.5.1. fraudar o credenciamento;
- 14.1.5.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.5.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.5.4. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.5.5. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contra da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a qual pertencer a órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 145 (quinze) dias úteis, contado da adata de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

15.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com **padrão técnico-profissional elevado**, observando-se rigorosamente as **normas éticas, sanitárias, técnicas e de biossegurança** aplicáveis à área de saúde, bem como as **diretrizes, protocolos e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

15.2 A credenciada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados com **eficiência, segurança, presteza e qualidade**, de modo a assegurar a **integralidade da atenção à saúde**, o respeito à dignidade humana e a satisfação do usuário do serviço público.

15.3 A qualidade dos serviços será avaliada de forma contínua pelo **Fiscal Técnico** e pelo **Gestor do Contrato**, mediante:

15.3.1 **Monitoramento da execução** dos atendimentos e exames realizados;

15.3.2 **Análise técnica dos laudos e relatórios emitidos**, verificando clareza, precisão, assinatura e responsabilidade técnica;

15.3.3 **Avaliação da adequação dos equipamentos e instalações** utilizadas, quanto à higiene, conservação, segurança e funcionalidade;

15.3.4 **Controle dos prazos de entrega** dos resultados e da regularidade do atendimento aos usuários;

15.3.5 **Verificação do cumprimento das normas de biossegurança, sigilo profissional e ética médica**;

15.3.6 **Registro e apuração de não conformidades**, com a devida proposição de medidas corretivas;

15.3.7 **Análise de eventuais reclamações ou manifestações dos usuários** do serviço, quando formalmente registradas.

15.4 Serão considerados **indicadores de desempenho e qualidade**:

15.4.1 Cumprimento integral dos prazos e quantitativos de exames pactuados;

15.4.2 Regularidade na presença do profissional médico responsável;

15.4.3 Índice de laudos reavaliados ou devolvidos para correção;

15.4.4 Grau de conformidade técnica dos laudos emitidos;

15.4.5 Condições de higiene e segurança do ambiente de trabalho;



15.4.6 Tempo médio entre o agendamento e a entrega dos resultados;

15.4.7 A satisfação dos usuários do serviço, conforme apuração da Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 Caberá à CREDENCIADA **corrigir, complementar ou refazer**, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços ou laudos que apresentem erros, omissões, imprecisões ou não conformidades detectadas durante a fiscalização, dentro do prazo fixado pela Administração.

15.6 A inobservância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho poderá ensejar:

15.6.1 **Advertência formal**, em caso de irregularidade pontual e sanável;

15.6.2 **Rejeição dos serviços e glosa no pagamento** correspondente;

15.6.3 **Aplicação das sanções administrativas** previstas neste Termo de Referência;

15.6.4 **Rescisão contratual**, em caso de reincidência ou prejuízo relevante à prestação dos serviços públicos de saúde.

15.7 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, **solicitar a apresentação de relatórios técnicos, indicadores de produção, evidências de manutenção preventiva dos equipamentos e comprovantes de habilitação profissional**, visando ao controle e melhoria contínua da qualidade.

15.8 A Administração reserva-se o direito de realizar **auditorias técnicas e inspeções in loco**, com ou sem aviso prévio, para verificar o cumprimento dos padrões de qualidade, devendo a CREDENCIADA prestar **acesso irrestrito às informações, documentos e instalações** necessários à verificação.

17. NORMAS E REGÊNCIA:

17.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica** para a prestação de serviços de **ultrassonografia (exceto Doppler)** aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Município de Minduri/MG, configurando **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza singular e a necessidade de ampliação da rede de prestadores para atendimento à demanda assistencial municipal.

17.2. A execução do contrato oriundo do presente credenciamento reger-se-á, em todos os seus aspectos, pelas **disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e pelas demais normas pertinentes, em especial:

17.2.1. **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990** – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e organiza o Sistema Único de Saúde (SUS);

17.2.2. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012** – que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde;

17.2.3. **Normas, resoluções e portarias do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, especialmente aquelas que tratam de boas práticas em diagnóstico por imagem, biossegurança e vigilância sanitária;

17.2.4. **Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM)** e dos Conselhos Regionais, relativas à atuação ética e técnica dos profissionais envolvidos;

17.2.5. **Demais legislações federais, estaduais e municipais** aplicáveis ao objeto, inclusive regulamentos locais sobre vigilância sanitária e execução de serviços terceirizados de saúde.

17.2.6. A execução contratual deverá observar integralmente os **princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, previstos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, bem como na **Lei nº 8.080/1990**, notadamente os princípios da **universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização, resolutividade e participação social**.

17.2.7. O credenciamento reger-se-á, ainda, pelas seguintes diretrizes:

17.2.7.1. **Publicidade e transparência** dos atos administrativos, garantindo a todos os interessados condições isonômicas de participação;

17.2.7.2. **Ampla adesão** de prestadores que preencham os requisitos técnicos e legais, assegurando a formação de uma rede credenciada suficiente para atender à demanda local;



- 17.2.7.3. **Controle público e fiscalização permanente** dos serviços prestados, visando à qualidade, eficiência e segurança dos atendimentos;
- 17.2.7.4. **Vedação de exclusividade**, salvo nos casos devidamente justificados pela Administração Pública;
- 17.2.7.5. **Remuneração com base em tabela referencial municipal**, pactuada de forma objetiva e impessoal.
- 17.2.8. Em caso de conflito ou omissão, aplicar-se-ão, sucessivamente:
- 17.2.8.1. As disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 17.2.8.2. As normas específicas do **credenciamento e da área da saúde**;
- 17.2.8.3. As condições do **instrumento contratual e deste Termo de Referência**;
- 17.2.8.4. As normas **federais e municipais complementares**;
- 17.2.8.5. E, de forma subsidiária, os **usos e práticas da Administração Pública**.
- 17.2.8.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou execução deste Termo de Referência serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Minduri**, observando-se a legislação vigente, o interesse público e os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**

18. PRINCÍPIO DO SUS, APLICADOS:

- 18.1. A contratação em questão observa e materializa os seguintes **princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)**:
- 18.1.1. **Universalidade**: o serviço será oferecido a todos os cidadãos que necessitarem do exame, sem qualquer forma de discriminação;
- 18.1.2. **Integralidade**: os exames complementam o atendimento clínico, garantindo a abordagem integral da saúde do usuário;
- 18.1.3. **Equidade**: a prestação do serviço priorizará a necessidade clínica, assegurando maior acesso aos grupos mais vulneráveis;
- 18.1.4. **Descentralização e Regionalização**: a oferta do serviço no próprio Município evita deslocamentos desnecessários, promovendo a resolutividade local;
- 18.1.5. **Eficiência e Participação social**: o serviço será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo controle social e gestão eficiente dos recursos públicos.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1. A presente licitação de CREDENCIAMENTO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 19.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência;
- 19.3. A contratada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que seja justificado e aceito expressivamente pela administração.

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

- 20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



20.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

21. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

21.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

22. GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Não há necessidade de garantia contratual.

23. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

23.1. Instituição e Composição

23.1.1. Para a execução, acompanhamento e fiscalização do presente processo de credenciamento, será designada, por ato formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, uma **Comissão de Credenciamento**, composta por **no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros titulares**, preferencialmente servidores efetivos do quadro municipal, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

23.1.2. Poderão integrar a Comissão representantes das áreas **técnica (assistencial), administrativa e jurídica** da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a análise técnica, documental e jurídica dos atos do credenciamento.

23.1.3. Comissão poderá contar com **apoio técnico de profissionais especializados**, quando necessário, para subsidiar avaliações de caráter técnico-operacional, especialmente no que se refere à qualidade e conformidade dos serviços de ultrassonografia.

23.2. Atribuições da Comissão de Credenciamento:

23.2.1. Compete à Comissão de Credenciamento:

- a) **Analisar e julgar a documentação de habilitação e qualificação técnica** apresentada pelas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência e demais instrumentos do edital de credenciamento;
- b) **Emitir parecer técnico conclusivo** sobre o atendimento às condições e critérios de aceitabilidade da proposta;



- c Propor o credenciamento das empresas** que atenderem integralmente às exigências do edital, elaborando relatório circunstanciado com a relação dos proponentes habilitados;
- d Manter registro atualizado dos prestadores credenciados**, com controle de vigência, atualização cadastral e desempenho dos serviços;
- e Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, em todas as fases do processo;
- f Emitir pareceres e recomendações** sobre questões técnicas e administrativas que surjam no decorrer da execução contratual, inclusive quanto à substituição temporária de equipamentos ou ampliação da capacidade de atendimento, quando justificado;
- g Acompanhar a execução dos serviços credenciados**, em articulação com os fiscais técnico e administrativo designados, garantindo o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade da assistência prestada à população;
- h Registrar em ata todas as deliberações e decisões**, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos do processo de credenciamento.

23.3. Funcionamento e Deliberações:

23.3.1. As decisões da Comissão serão tomadas por **maioria simples de votos**, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

23.3.2. As reuniões e análises deverão ser devidamente registradas em **atas circunstanciadas**, assinadas por todos os membros presentes.

23.3.3. Os trabalhos da Comissão observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação vigente, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nas normas específicas do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

23.4. Responsabilidade e Dever de Sigilo

23.4.1. Os membros da Comissão responderão, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem, nos termos da legislação aplicável, devendo manter **sigilo e confidencialidade** sobre informações técnicas e estratégicas obtidas no exercício de suas funções, até a publicação dos resultados e atos oficiais.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.

24.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.

24.4. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer.

24.5. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição, **INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO EVENTO (ART's entre outros)**.

24.6. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtivo ou força maior.

24.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.

24.8. DO FORO

24.8.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri/MG, 24 de fevereiro de 2026.



Nádia Amelia Silva Oliveira
Gestora Municipal de Saúde

LÍGIA DE OLIVEIRA SANTOS
Equipe de Planejamento

MARCELA RIBEIRO DA SILVA
Equipe de Planejamento